LEI Nº 1.816

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Prefeitura formado pelo lote 245 (duzentos e quarenta e cinco) da quadra 47 (quarenta e sete) da zona 30 (trinta) do Bairro São Geraldo, com área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), situado à Rua Marechal Hernesto, pela faixa de terreno, de propriedade de Adelino Antônio Ferreira, desmembrada de área maior, situada a Rua Francisco Ferreira Lopes, antiga São Sebastião, de forma irregular, com área de 85,00m² (oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - A permuta serra feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - As despesas com impostos, emolumentos de escritura e registro ficarão a cargo da Prefeitura.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 23 de Setembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 87 de 20/10/82